



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0034/2016**

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa obter autorização legislativa para a concessão administrativa de uso, ao Governo do Estado de São Paulo, de área municipal situada na Rua Dr. Luís Ayres.

Independentemente de concorrência e pelo prazo de 99 (noventa e nove anos) anos, a cogitada concessão administrativa possibilitará o uso da área em questão pelo Tribunal de Justiça, para o fim específico de ali ser implantada a nova sede do Fórum Regional de Itaquera.

Para bem esclarecer os fatos, impende destacar, desde logo, que mediante protocolo de intenções datado de 2006, a Municipalidade, o Estado de São Paulo e o Tribunal de Justiça comprometeram-se a envidar esforços para a instalação da nova sede do referido fórum em área municipal, tendo sido indicado, naquela oportunidade, terreno localizado na referida via com a Rua Corinthias Itaquera, remanescente da Matrícula nº 110.255, do 9º Cartório de Registro de Imóveis.

A partir de então, após ampla verificação, marcada pela colaboração recíproca entre os signatários, restou ajustado que a concessão de uso deveria recair sobre o terreno municipal descrito no artigo 2º do projeto de lei, também localizado na Rua Dr. Luís Ayres, o qual se encontra livre e apto para a construção do novo edifício que abrigará o fórum regional destinado a atender essa porção da Cidade.

Com efeito, os benefícios decorrentes da utilização da área municipal em apreço para tal finalidade, tanto no que se refere aos custos envolvidos para a melhoria da atividade prestada, quanto em relação ao desenvolvimento da região e ao atendimento da população ali residente, revelam que a medida acha-se plenamente justificada.

Desse modo, tratando-se de hipótese que prescinde de licitação, conforme disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e estando evidenciado o interesse público e social de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/03/2016, p. 73

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).